



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.876/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 134 DA LEI MUNICIPAL 1.181/93, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVO ROQUE KRÖETZ, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do Artigo 134 da Lei Municipal n.º 1.181/1993 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – de 1º de Junho de 1993, que passa a ter a ser a seguinte redação:

“ Art. 134 – O servidor efetivo poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único – A ausência de que trata este artigo, não excederá a dois (02) anos e findo o período, decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.181/1993 que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 2.004.

IVO ROQUE KRÖETZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

ELFRIDA ASTA STORCK LASTA
Secretária Municipal de Fazenda